

**ATA N.º 21/2019 DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA  
NO DIA DEZASSETE DE SETEMBRO DE  
DOIS MIL E DEZANOVE.**

----- Aos dezassete dias do mês de setembro de dois mil e dezanove, na Sala de Sessões do Edifício dos Serviços Administrativos Desconcentrados de Vila Meã (Antigos Paços do Concelho de Santa Cruz de Ribatâmega), compareceram os excelentíssimos Senhores:-----

----- Presidente: José Luís Gaspar Jorge, e-----

----- Vereadores: Octávia Manuel da Rocha e Freitas Morais Clemente, António Manuel Pinto Ribeiro, Raimundo de Magalhães Carvalho, Adriano Teixeira Alves dos Santos, Nuno Miguel de Sousa Queirós, Ana Rita Brochado Marinho Bastos Batista e André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães.-----

----- Faltou, por motivo justificado, a Senhora Vereadora Lucinda Silva Fonseca Moreira.-----

----- Secretariou o Senhor Diretor do Departamento de Administração Geral, Rui Manuel Moutinho Ferreira.-----

----- Quando eram dez horas, o Exmo. Senhor Presidente deu início aos trabalhos.-----

----- A Câmara tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria referente ao dia 16 de setembro de 2019.-----

----- ***PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA*** -----

----- O Senhor Presidente disponibilizou aos Senhores Vereadores do Partido Socialista o relatório solicitado, com todos os contratos de avença e de prestação de serviços, celebrados desde o primeiro dia deste mandato até à data. No que concerne ao balanço final relativo aos custos com o Festival MIMO, o Senhor Presidente informou que o mesmo está a ser concluído e, oportunamente disponibilizá-lo-á, apesar de ainda não existir um resultado sobre a candidatura para comparticipação financeira submetida.

----- O Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor Diretor do Departamento de Administração Geral, Dr. Rui Moutinho, que prestou os esclarecimentos solicitados sobre a 12.ª Modificação aos Documentos Previsionais do Ano de 2019.-----

----- ***PERÍODO DA ORDEM DO DIA*** -----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 455/2019 – **Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e dos diversos diplomas sectoriais que a concretizam** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 7521/2019/09/12).-----

“Em 16 de agosto, foi publicada na II Série do Diário da República a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, a saber, Lei número 50/2018.

Em bom rigor, tal como resulta do seu artigo 1.º, aquela lei “(...) *estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.*”.

Resultando claro do seu artigo 4.º que “*a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.*”.

Considera-se, portanto, que o diploma não é de aplicação automática, carecendo de aprovação e publicação, bem como, da entrada em vigor dos aludidos diplomas setoriais.

Ainda assim, o número 2 do artigo 4.º do diploma referenciado, dispõe que “*a transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo-se a sua concretização gradual nos seguintes tempos: a) até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido; b) até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 devem observar o procedimento referido na alínea anterior.*”.

Sendo que o seu número 3 dispõe que *“todas as competências previstas na presente lei se consideram transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021, sem prejuízo do disposto no número 4 do artigo 40.º”*.

Deverá, ainda, ter-se em presença a redação normativa dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei número 30/2015, de 12 de fevereiro, que *“(...) estabelece o regime de delegação de competências nos municípios e entidades intermunicipais no domínio de funções sociais, em desenvolvimento do regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro.*

Pelo que o processo de delegação, tal como resulta do disposto no seu artigo 2.º, *“(...) concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos previstos no regime jurídico referido no artigo anterior.”*

As novas competências a transferir para os órgãos municipais concretizam-se nas seguintes áreas:

- Educação
- Ação Social
- Saúde
- Proteção Civil
- Cultura
- Património
- Habitação
- Áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária
- Praias marítimas, fluviais e lacustres
- Informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas
- Transportes e vias de comunicação
- Estruturas de atendimento ao cidadão
- Policiamento de proximidade
- Proteção e saúde animal
- Segurança contra incêndios

- Segurança dos alimentos
- Estacionamento público
- Modalidades afins de jogos de fortuna e azar

Ressalvando-se que, por expressa redação dos diplomas setoriais entretanto publicados e relativamente à aceitação das competências a transferir para o ano de 2019, os municípios que não pretendessem tal transferência deveriam comunicar a não aceitação à Direção-Geral das Autarquias Locais, após deliberação do órgão competente, nos prazos estipulados para o efeito.

Relativamente ao ano de 2019, a Assembleia Municipal, deliberou não aceitar nenhuma das competências transferidas pelos diplomas setoriais que, ora, se passam a citar para os devidos efeitos:

- **Decreto-Lei número 97/2018, de 27 de novembro**, o qual *“concretiza a transferências de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão de praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.”*
- **Decreto-Lei número 98/2018, de 27 de novembro**, o qual *“concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, ao abrigo do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.”*
- **Decreto-Lei número 99/2018, de 28 de novembro**, o qual *“concretiza a transferência de competências da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo, ao abrigo do artigo 36.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.”*
- **Decreto-Lei número 100/2018, de 28 de novembro**, o qual *“concretiza, ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º*

50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação.”

- **Decreto-Lei número 101/2018, de 29 de novembro**, o qual “concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça.”

- **Decreto-Lei número 102/2018, de 29 de novembro**, o qual “concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento, ao abrigo das alíneas c) e d) do artigo 37.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.”

- **Decreto-Lei número 103/2018, de 29 de novembro**, o qual “concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, ao abrigo da alínea b) do artigo 14.º e do artigo 34.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.”

- **Decreto-Lei número 104/2018, de 29 de novembro**, o qual “concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais nos seguintes domínios, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto:

a. *Instalação e a gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão;*

b. *Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes;*

c. *Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes.”*

- **Decreto-Lei número 105/2018, de 29 de novembro**, o qual “concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação, ao abrigo do artigo 17.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.”

- **Decreto-Lei número 106/2018, de 29 de novembro**, o qual  
*“concretiza a transferência de competências no domínio da gestão do património imobiliário, ao abrigo do artigo 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.”*

- **Decreto-Lei número 107/2018, de 29 de novembro**, o qual  
*“concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.”*

- **Decreto-Lei número 20/2019, de 30 de janeiro**, o qual  
*“concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos, ao abrigo dos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.”* (sem prejuízo de, quanto a esta matéria, e tendo presente que, no passado dia 8 de agosto, foi publicado na I Série do Diário da República a Resolução da Assembleia da República n.º 138/2019, através da qual foi cessada a vigência deste diploma, e pese embora se mantenha a intenção de delegação nos municípios daquelas competências, uma vez que nada foi alterado na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais - deixando de vigorar o diploma setorial para esta matéria, e apenas para esta, se entender que deixa de haver necessidade de os municípios se pronunciarem sobre a aceitação daquelas competências nos prazos a que se fazia alusão no diploma cuja vigência cessou).

- **Decreto-Lei número 22/2019, de 30 de janeiro**, o qual  
*“concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura, ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.”*

- **Decreto-Lei número 21/2019, de 30 de janeiro**, o qual  
*“concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de*

16 de agosto”, bem como, “regula o funcionamento dos conselhos municipais de educação.”

- **Decreto-Lei número 23/2019, de 30 de janeiro**, o qual “concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.”

- **Decreto-Lei número 58/2019, de 30 de abril**, o qual “concretiza a transferência de competências:

a) Para os órgãos municipais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e para os órgãos das comunidades intermunicipais e das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, na qualidade de autoridades de transporte previstas nos artigos 6.º a 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, doravante designado por RJSPTP, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores;

b) Para os órgãos municipais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no domínio do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores.”

- **Decreto-Lei número 72/2019, de 28 de maio**, o qual “concretiza a transferência das competências para os órgãos municipais, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nos seguintes domínios:

a) Gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários;

b) Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de

*desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.”*

Entretanto, e ainda sem pronúncia dos órgãos municipais sobre a matéria, foi publicado também o,

**- Decreto-Lei número 116/2019, de 21 de agosto**, o qual *“define o modelo de cogestão das áreas protegidas, que concretiza o princípio da participação dos órgãos municipais na respetiva gestão, ao abrigo do previsto na alínea c) do artigo 20.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.”*

Tal como previsto no diploma a que anteriormente se fez alusão, resulta da redação normativa dada pelo número 2 do artigo 23.º do diploma setorial que, *“relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendam participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, de acordo com o regime instituído no presente decreto-lei, comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após entrada em vigor do presente decreto-lei.”*

Contudo, e atendendo à transferência gradual das competências contempladas nos dezoito diplomas setoriais expostos, a qual se concretizará, definitivamente, a 1 de janeiro de 2021 e considerando, ainda, que relativamente ao ano de 2020, os Municípios e entidades intermunicipais que pretendam manter a sua decisão de não aceitação, devem desse facto comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais até 30 de junho de 2019, após prévia deliberação do órgão nesse sentido, aliás em conformidade com a alínea b), do número 2, do artigo 4.º, da Lei número 50/2018, de 16 de agosto, pese embora tenha ocorrido uma alteração de prazos para não aceitação das competências pelos Municípios, dada pela redação normativa da alínea b) supramencionada, enunciada pelo artigo 92.º do Decreto-Lei número 84/2019, de 28 de junho, que veio permitir o adiamento do procedimento inerente à não aceitação até ao dia 30 de setembro do corrente ano, importa agora decidir.



Ora, tendo presente que, como havia sido proposto aquando da anterior decisão sobre esta matéria, foi efetuada uma análise dos impactos de cada um destes diplomas no sentido de melhor fundamentar a proposta de decisão para o ano de 2020.

Dessa análise, realizada em articulação direta com serviços municipais com competências funcionais em razão das diversas matérias, concluiu-se que existem diversos aspetos naqueles diplomas sectoriais que necessitam de aclaração em sede de comissão de acompanhamento, bem como, resulta clara a necessidade de, nessa mesma sede, procurar consensualizar soluções que acautelem o interesse municipal e permitam uma adequada prossecução de todas aquelas competências.

Assim, propõe-se:

**1 – Quanto às competências a que alude o Decreto-Lei n.º 116/2019, em matéria de cogestão das áreas protegidas, e à semelhança do que tem sido, até então, a postura do Município nesta matéria, que a Exma. Câmara delibere submeter à apreciação da Assembleia Municipal a não aceitação para o ano de 2019 das competências a que faz alusão o aludido Decreto-Lei;**

Sem prejuízo desta proposta, importa que fique claro que no Município de Amarante, não existem áreas protegidas de âmbito local e o seu território não é abrangido com nenhuma área protegida de âmbito regional ou nacional.

**2 – Que a Exma. Câmara delibere propor à Assembleia Municipal a aceitação, para o ano de 2020, da transferência de todas as competências a que é feita alusão nos 17 diplomas setoriais, excetuando-se assim a matéria vertida no Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, em face a este ter cessado a sua vigência por força da Resolução da Assembleia da República n.º 138/2019, de 8 de agosto;**

**3 – Que sejam conferidos poderes ao Presidente da Câmara Municipal, ou em quem este delegar, para que, em sede de comissão de acompanhamento, sejam discutidas e aceites as condições e recursos a afetar/atribuir ao Município no âmbito da transferência de competências decorrente da Lei n.º 50/2018, sem prejuízo de posterior envio para conhecimento dos órgãos municipais das conclusões finais deste processo negocial.**

Paços do Município de Amarante, 12 de setembro de 2019

*O Presidente da Câmara,*

*José Luís Gaspar Jorge*

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara de 12 de setembro de 2019 e, conseqüentemente, submeter à Assembleia Municipal para aprovação.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 456/2019 – **Delegação de competências nas Freguesias ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza, nesta matéria, as disposições da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 7520/2019/09/12).--  
“Em 16 de agosto, foi publicada na II Série do Diário da República a Lei n.º 50/2018 - Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

Resulta do disposto no seu artigo 1.º, que esta “(...) *estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.*”.

Tal como dispõe o seu artigo 4.º “*A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem*

*disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.”.*

Em 30 de abril do ano em curso, foi publicado o Decreto-Lei n.º 57/2019, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, acima indicada.

Resulta do n.º 1, do artigo 2.º daquele diploma que:

É da competência dos órgãos das freguesias:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré - escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré -escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

Sendo que, tal como consta do n.º 2 daquele artigo, as competências previstas nas alíneas d), g), h), j), k) e m) do número anterior são exercidas pelas freguesias nos termos das disposições constantes dos respetivos regulamentos municipais.

Também dispõe o artigo 12.º, que aquele decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do disposto no número seguinte.

As freguesias do Concelho de Amarante, todas elas, através dos seus respetivos órgãos, deliberaram que, no ano de 2019, não pretendiam aceitar aquela delegação de competências, sendo que, para o efeito, comunicaram esse facto à DGAL (Direção-Geral das Autarquias Locais), de resto como impunha o diploma em apreço, concretamente o n.º 2, do seu artigo 12.º.

A Câmara Municipal convocou todos os senhores Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho de Amarante, no sentido de lhes ser dada informação sobre as implicações e disposições do diploma, bem como dos recursos e meios que seria necessário dispor para a operacionalização daquelas competências, tendo sido unânime a conclusão de que, de momento, nenhuma das freguesias estaria em condições de assumir a totalidade das mesmas.

Da mesma forma, foi também unânime que, a aceitar-se a delegação, esta deveria ser na matéria que, por força das disposições do artigo 132.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, já havia sido delegada e com os recursos que, também por força daquele diploma, lhes foram transferidos no âmbito dos acordos de execução então celebrados.

Através daqueles acordos de execução, cuja minuta foi, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão de abril de 2014, pese embora com pequenas alterações pontuais posteriores, nomeadamente aquelas operadas em 2018, foi operacionalizada a transferência para as Juntas de Freguesia das competências a que se reportavam as alíneas a) a d) e f) do n.º 1, do artigo 132.º, da referida Lei n.º 75/2013, concretamente:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado nos espaços públicos, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras (aplicável apenas à União das Freguesias de Real, Ataíde e Oliveira e à Freguesia de Gondar);

f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

Estas competências, e os meios disponibilizados às freguesias para a sua operacionalização, têm demonstrado que, neste tocante, o Princípio da Subsidiariedade é um fator a ter em presença nas decisões a tomar sobre a matéria, tendo resultado mais-valia em que aquelas competências sejam prosseguidas pelas freguesias.

De todo o modo, quanto às demais, e tal como resulta da prática diária da prossecução e do exercício das mesmas, manifesta-se difícil, senão mesmo inviável, que sejam as freguesias a prosseguir-las, razão pela qual os senhores Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho de Amarante se demonstraram reticentes quanto à sua aceitação. O próprio legislador, no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, previu que *“A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no número anterior, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.”*.

É pois, por estas razões e porque o n.º 4 daquele mesmo artigo 1.º impõe que a proposta a remeter à Assembleia Municipal deverá ser acompanhada de parecer a emitir pelas juntas de freguesia, já solicitado, que se propõe:

1 - Que a Exma. Câmara delibere, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, já referido, delegar nas juntas de freguesia do concelho as competências previstas nas alíneas a) a c) e f) daquele n.º 1, concretamente:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

2 - Que a Exma. Câmara delibere, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, já referido, propor à Assembleia Municipal que, relativamente a todas as demais competências a que alude o n.º 1 do artigo 2.º do diploma em apreço, que esta delibere mantê-las no âmbito de intervenção do município por se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo município e por terem natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município;

3 - Que a Exma. Câmara delibere, de acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, já referido, que os pareceres que entretanto sejam remetidos pelos senhores Presidentes de Junta de Freguesia, passem a acompanhar o processo decisório a tomar pela Assembleia Municipal, propondo-se ainda que os recursos a transferir para as juntas de freguesia se mantenham aqueles acordados nos ainda vigentes acordos de execução.

Paços do Município de Amarante, 12 de setembro de 2019

*O Presidente da Câmara,*

*José Luís Gaspar Jorge*

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente disse nada ter a opor à proposta apresentada. Salientou estar em cima da mesa um grande conjunto de transferência de competências, de e para as freguesias, o que poderá gerar alguma confusão. Contudo, e conforme resulta da legislação, impunha-se que o município tivesse discutido atempadamente mais com as freguesias, possibilitando assim uma maior discussão e participação das mesmas no processo, pois certamente, algumas terão condições para negociar e possivelmente aceitar mais competências, sobretudo os dois grandes polos urbanos.-----

----- O Senhor Presidente disse que Vila Meã não dispõe de serviços técnicos ou administrativos.-----

----- O Senhor Vereador Raimundo Magalhães defendeu que no caso de Vila Meã, face à dispersão logística e por não ter uma sede territorial nem serviços administrativos, não será fácil cumprir com eficácia determinadas atribuições. Relembrou ser unanime por parte de todas as correntes políticas, que a Junta de Freguesia de Vila Meã tenha uma sede única, até porque foi um compromisso comum dos programas eleitorais e todos no mesmo local – Edifício dos Serviços Administrativos Desconcentrados de Vila Meã (Antigos Paços do Concelho de Santa Cruz de Ribatâmega). Considerou ser um local unanime, comum e confluyente às três freguesias, onde já se criou o hábito dos utentes poderem tratar dos assuntos administrativos. Defendeu ser necessário haver um esforço de todos, para que se resolva o problema, dando uma característica una e, a partir daí, sim, se possa avançar com a transferência de mais competências para a Junta de Freguesia de Vila Meã, para bem dos seus fregueses.-----

----- O Senhor Presidente concordou integralmente e subscreveu as palavras do Senhor Vereador Raimundo Magalhães. Acrescentou que tudo fará para que resolver o assunto, procurando o bom senso e o envolvimento de todos.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente disse que quem falou de menos foi a Câmara Municipal, porque ser a entidade a quem cabe tomar a dianteira do processo. Deveria ter convocado previamente as Juntas de Freguesia a participarem no processo negocial e, não apenas para constatar que não havia condições para negociar e, que se manteria tudo conforme estava.-----

----- O Senhor Presidente respondeu que as Juntas de Freguesia foram convocadas para participar no processo, e que todas as Juntas estiveram representadas numa reunião, na qual foram esclarecidas todas as questões técnicas. A presente proposta resulta da vontade de ambas as partes, porque a maior parte dos Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia tinham uma opinião bem clara sobre o assunto. Considerando que, foram unanimes, em querer declinar a aceitação das competências em 2019 e 2020, ficou ainda acordado reunirem-se novamente no final de setembro, para a criação de uma equipa de trabalho conjunta de quatro presidentes de Juntas de Freguesia e com representantes do Município. Nessa reunião surgiu a possibilidade da celebração de contratos interadministrativos, para otimizar recursos e meios, os quais poderão ser partilhados

entre as freguesias, tal como, a possibilidade da criação de um centro administrativo centralizado, tendo em conta as diferentes realidades e características das freguesias.----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente disse que os Senhores Vereadores do Partido Socialista são completamente favoráveis à proposta subscrita pelo Senhor Presidente, pois entendem que a proposta e a decisão não poderiam nem podem ser diferentes. Contudo, defendem que o processo deverá tramitar de uma forma diferente, ser analisado e negociado isoladamente, caso a caso. Questionaram apenas o início tardio do processo das negociações, tendo em conta que a Câmara deliberou em junho sobre a matéria e, algumas das Juntas de Freguesia quando foram convocadas para essa reunião, tão pouco sabiam da necessidade de deliberar sobre o assunto, algumas já tinham deliberado e outras tiveram de aditar o assunto à ordem de trabalhos. Por isso, reiteraram que o processo desenrolou-se tardiamente e, motivo pelo qual, os Senhores Vereadores do Partido Socialista tencionam abster-se.-----

----- A Câmara deliberou, por maioria, aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara de 12 de setembro de 2019 e, conseqüentemente, submeter à Assembleia Municipal para aprovação. Abstiveram-se os Senhores Vereadores do Partido Socialista.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 457/2019 – **LOE 2019 e Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 7516/2019/09/12).-----

“Considerando as informações técnicas antecedentes;

- Considerando que, em sede de aprovação dos documentos previsionais de 2019 do Município de Amarante no Articulado – Norma de Execução Orçamental, é aludida a aplicação das normas disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual;

- Considerando que, como resulta das informações técnicas antecedentes, o Município de Amarante cumpre os requisitos estabelecidos no art.º 88.º, n.º 6, da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova a Lei do Orçamento do Estado para 2019 (LOE2019);

**PROPONHO:**

que a Câmara prove submeter a aprovação da Assembleia Municipal a dispensa de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de



fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, e, nos termos do n.º 7 do mesmo artigo, se remeta a necessária comunicação à DGAL.

*O Presidente da Câmara,*

*José Luís Gaspar Jorge”*

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a dispensa de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, e, nos termos do n.º 7 do mesmo artigo, se remeta a necessária comunicação à DGAL, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DFP e do DAG, ambos de 12 de setembro de 2019, bem como, da proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara da mesma data.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 458/2019 – **Fixação da taxa da Derrama para 2019** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 7519/2019/09/12).-----

“I

**CONSIDERANDO QUE:**

1. O n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, determina que *“Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”*
2. A derrama, sobre o período fiscal de 2018, foi praticada por quinze dos dezoito Municípios do distrito do Porto, sendo que treze praticaram a taxa de 1,5%, e dois praticaram a taxa de 1,0%.

3. Considerando que Municípios com características económicas e geográficas próximas de Amarante, exemplo de Felgueiras, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Penafiel, praticaram a derrama.
4. Sabendo que o produto da cobrança da derrama constitui, no âmbito dos poderes tributários conferidos aos municípios, uma importante fonte de financiamento que contribui para o reforço da sua capacidade financeira e para assegurar a realização dos projetos e investimentos programados e previstos nos Documentos Previsionais.
5. O recurso a este tributo impõe-se pela necessidade de assegurar fonte de financiamento direcionada à criação de «Áreas de Acolhimento Empresarial» e de projetos de “Promoção do Desenvolvimento Empresarial”, em ordem à promoção do desenvolvimento que, por via da atribuição «primária» consignada no artigo 23.º, n.º 2, al. m), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9, adiante apenas Lei n.º 75/2013, cujo exercício é de cariz prioritário ou primordial.
6. Atendendo que no artigo 18.º, n.º 22, da Lei n.º 73/2013, se determina que “*A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.*”, e o n.º 23 do mesmo artigo, “*As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios: a) Volume de negócios das empresas beneficiárias; b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município; c) Criação de emprego no município.*”, e ainda o n.º 24 do referido artigo estabelece que “Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150.000.”
7. Por esta proposta recai uma opção por uma taxa única, de espectro reduzido de 1%, com fundamento no artigo 18.º, n.º 24, da Lei n.º 73/2013, e com objeto de incidência sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC gerado no Município

de Amarante, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000 €, não abrangendo as microempresas e o setor do comércio.

8. Considerando que o valor previsto de receita a arrecadar varia em função dos resultados económico-financeiros das empresas, contudo tendo por referência os valores já arrecadados e que se prevê arrecadar em 2019, em conformidade com a informação a disponibilizar pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira até esta data, consideramos expectável a arrecadação em 2020 do montante aproximado de 400.000,00€.

## II

Perante o exposto, **PROPÕE-SE:**

**Que a Câmara Municipal**, no exercício da sua competência fixada no artigo 33.º, n.º 1, alínea *ccc*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **submeta a seguinte proposta à Assembleia Municipal para deliberação**, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea d) do mencionado diploma legal e do artigo 18.º, n.º 24, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:

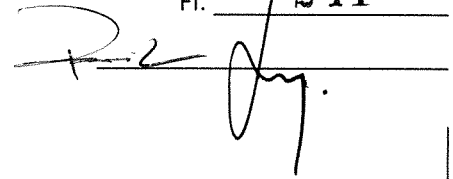
Lançamento da derrama, para o ano de 2019, em 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC gerado no Município de Amarante, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000€.

Amarante, Paços do Município, 12 de setembro de 2019.

*O Presidente da Câmara,*

*José Luís Gaspar Jorge”*

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente solicitou esclarecimentos sobre a incidência, porque o ponto sete da proposta menciona: “*Por esta proposta recai uma opção por uma taxa única, de espectro reduzido de 1%, com fundamento no artigo 18.º, n.º 24, da Lei n.º 73/2013, e com objeto de incidência sobre o lucro tributável sujeito e*



*não isento de IRC gerado no Município de Amarante, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000 €, não abrangendo as microempresas e o setor do comércio”, e no final da proposta não exclui as microempresas nem o setor do comércio, pois menciona: “os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000€”.*-----

----- O Senhor Vereador André Costa Magalhães respondeu que a taxa será aplicada para todos sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000€, à semelhança do ano passado.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente questionou qual o valor arrecadado, considerando, que o ponto oito da proposta menciona: *“tendo por referência os valores já arrecadados”*.-----

----- O Senhor Presidente respondeu não saber qual o valor arrecadado em concreto, mas de acordo com a estimativa dos Serviços ronda os 320.000,00€, valor que considerou insuficiente, por estar abaixo dos 400.000,00€ previstos e resulta das poucas empresas existentes.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente dispensou repetir os argumentos utilizados no ano transato, para além de ainda não se possuir o valor concreto. Disse que se a receita arrecadada for inferior à expectativa da Câmara, acabará por não ter grande impacto no objetivo pretendido, e por outro lado, acaba por ser mais um encargo para os contribuintes. Mencionou ainda que o Partido Socialista e o seu programa eleitoral, sempre defenderam o não lançamento da derrama. Portanto deverão ser coerentes com o mesmo, porque os programas eleitorais são para cumprir, como referiu anteriormente o Senhor Vereador Raimundo Magalhães. Por outro lado, os Senhores Vereadores do Partido Socialista sempre defenderam que o lançamento da derrama apenas deveria ocorrer numa situação de desequilíbrio financeiro ou de aperto económico. De acordo com as informações prestadas pelo Senhor Presidente da Câmara, nada justifica que o Município de Amarante lance a derrama, face à situação económica e financeira do Município e à ausência de informação sobre o que a receita irá proporcionar, motivos que levam os Senhores Vereadores do Partido Socialista a votar contra a presente proposta.-----

----- A Câmara deliberou, por maioria, aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara de 12 de setembro de 2019 e, conseqüentemente, submeter à

Assembleia Municipal para aprovação. Votaram contra os Senhores Vereadores do Partido Socialista, nos termos da seguinte declaração de voto:-----

“A inexistência de derrama no Município de Amarante sempre foi um fator diferenciador do nosso Município, em toda a região quer do Porto, quer da zona do Tâmega e Sousa e sempre defendida pelo PS como medida de apoio ao tecido empresarial.

Apenas uma situação económica e financeira excecional de desequilíbrio entre as receitas e despesas nos levaria a defender o seu lançamento.

Ora, pese embora se considere que a mesma constitui *uma fonte de financiamento para os Municípios e contribui para o reforço da sua capacidade financeira*, como de resto consta da proposta do Sr. Presidente da Câmara em discussão, não é menos verdade que o Presidente da Câmara vem afirmando que o Município goza de uma boa situação económica e financeira e como tal, diremos nós, não tem necessidade de reforçar a sua capacidade financeira.

Se assim é, e defendendo o PS que a competitividade do território depende de uma estratégia concertada de promoção e valorização do território a vários níveis, das quais destacamos, bons acessos e infraestruturas, redes públicas de equipamentos e serviços que satisfaçam as necessidades primárias dos cidadãos em todas as suas áreas, boas condições para as empresas aqui se fixarem e para os particulares aqui residirem, defendemos também que a competitividade do território na região assenta numa política fiscal diferenciadora.

De resto, tal medida é contraditória com outras medidas alegadamente defendidas pela atual Coligação PSD/CDS: Falamos da criação do alegado apoio à atividade industrial e empresarial que o *InvestAmarante* proporciona, e bem assim das intenções subjacentes ao Código do Investimento em apreciação. Constitui pressuposto da criação deste “Código do Investimento, como se refere no seu Considerando que “Amarante pretende tornar-se num polo competitivo e pretende, de igual modo, fomentar de forma gradual um clima de confiança no seu território.”

Ora, tornar Amarante num território competitivo e fomentar um gradual clima de confiança no território, obtém-se, desde logo, com a inexistência de taxa de derrama.

De outra forma, a promoção do território de Amarante sairá esvanecida.

Pelo que, e ao lado de outras medidas já aprovadas ou a aprovar, no sentido de tornar atrativa Amarante e marcar a diferença na nossa região, associada à manutenção da boa

situação financeira que o Município vinha atravessando, que de resto é conhecida de todos, e sempre apreçoada pelo Senhor Presidente da Câmara, leva-nos a defender que o Município não deve autorizar o lançamento deste imposto.

Por outro lado, e considerando o princípio de não consignação da receita que se impõe na atuação financeira das autarquias, leva-nos a concluir que a proposta, tal como apresentada, não poderá ser aprovada.

Acresce que, considerando que nesta data já as entidades sujeitas a IRC procederam ao pagamento do imposto relativamente ao ano de 2018 era necessário que o Município dispusesse de informação financeira sobre a receita arrecada no ano anterior. Só na posse de tal informação se poderá aceitar a referência que é feita à receita expectável “de cerca de 400 mil euros”.

Acresce que, tal como referimos aquando da discussão desta proposta no ano de 2018, a receita prevista arrecadar será insuficiente para se proceder à aquisição dos terrenos para criação de áreas de acolhimento empresariais, se de facto for essa a intenção subjacente ao lançamento da derrama proposta.

Pelo que votamos contra a proposta apresentada.

Amarante, 17 de setembro de 2019

*Os vereadores do Partido Socialista*

*Octávia Clemente*

*Raimundo Carvalho*

*Nuno Queirós”*

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 459/2019 – **Alteração às condições do contrato de subconcessão do edificado nas imediações da Linha do Tâmega e localizado no concelho de Amarante** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 22308/2019/09/05).-----

“Na sequência da deliberação da Assembleia Municipal, de 27 de junho de 2019, que aprovou o Contrato de Subconcessão de uso privativo do conjunto de edificado da Linha do Tâmega, a celebrar com a IP Património, Administração e Gestão Imobiliária, S.A., remetemos à IP Património o contrato aprovado e solicitámos o agendamento da subscrição, conjuntamente com o contrato de subconcessão de uso privativo da

plataforma da via na Linha do Tâmega, entre o Km 0,000 e o Km 12,800, também aprovado na citada reunião da Assembleia Municipal.

Ora sucede que, em resposta ao pedido de agendamento da subscrição a IP Património, Administração e Gestão Imobiliária, S.A. veio propor alteração às cláusulas primeira e sétima do contrato a celebrar.

Embora tais alterações não introduzam alterações significativas no conteúdo material do contrato, em termos procedimentais, as alterações propostas carecem de aprovação pela Assembleia Municipal.

Em face do exposto, considerando:

- O interesse do Município em implementar recuperar e rentabilizar o conjunto de edifícios localizados no concelho de Amarante à margem do antigo canal ferroviário da Linha do Tâmega;
- O interesse da IP Património em viabilizar tal recuperação e rentabilização;
- Que, nos termos do art.º 25.º, n.º 1, al. p), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal “Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais”.

PROPONHO QUE A EXMA. CÂMARA delibere aprovar, nos termos do documento em anexo, as alterações à minuta do contrato de subconcessão do edificado, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal, de 27 de junho de 2019, a outorgar com a IP Património, e solicitar autorização da Assembleia Municipal para, nas condições aí previstas, se proceder à subsequente outorga.

Paços do Município de Amarante, 12 de setembro de 2019.

*O Presidente da Câmara,*

*José Luís Gaspar Jorge”*

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, de 12 de setembro de 2019 e, conseqüentemente, submeter à Assembleia Municipal para aprovação.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 460/2019 – **Contrato de subconcessão de uso privativo de terreno para Parque de Estacionamento, adjacente à estação ferroviária de Vila Meã** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 22309/2019/09/05).-----

“Através do contrato de concessão de exploração de bens do domínio público ferroviário celebrado com a Infraestruturas de Portugal S.A., foram atribuídos à IP PATRIMÓNIO, poderes para administrar, gerir e explorar um terreno adjacente à estação ferroviária de Vila Meã, entre o Km 50 e o Km 51 do lado esquerdo da Linha do Douro, estando por força do referido contrato, autorizada a subconcessionar o uso privativo do mesmo.

Ora, uma das necessidades que o Município tem identificada é dotar as imediações da estação ferroviária de Vila Meã de um parque de estacionamento.

Por tal razão, foi contactada a IP Património, no sentido de ceder ao Município a exploração de uma parcela de terreno de que são concessionários nas imediações da estação ferroviária de Vila Meã para construção do referido parque de estacionamento.

Em resposta à solicitação do Município, a IP Património remeteu-nos as condições de subconcessão da exploração da parcela, conforme minuta do contrato em anexo.

Em face do exposto, considerando:

- O interesse do Município em implementar nas mediações da estação ferroviária de Vila Meã um parque de estacionamento;
- A disponibilidade da IP Património para subconcessionar a parcela de terreno necessária à execução da referida obra municipal;
- Que, nos termos do art.º 25.º n.º 1 al. p) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal “Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais”.

PROPONHO QUE A EXMA. CÂMARA delibere aprovar a minuta do contrato de subconcessão, em anexo, a outorgar com a IP Património, e solicitar autorização da Assembleia Municipal para, nas condições aí previstas, se proceder à subsequente outorga.



Paços do Município de Amarante, 12 de setembro de 2019.

*O Presidente da Câmara,*

*José Luís Gaspar Jorge”*

----- O Senhor Vereador Raimundo Magalhães perguntou se não é condicionante mencionar no contrato, o montante de 120.000,00€ a que o Município se obriga, para realizar as obras de adaptação do terreno subconcessionado.-----

----- O Senhor Presidente respondeu que esse montante corresponderá ao investimento mínimo a realizar pelo Município, pois será uma intervenção mínima e provisória, porque compete à IP efetuar a intervenção que todos desejam.-----

----- O Senhor Vereador Raimundo Magalhães disse que o Município não deverá desistir dessa pretensão, devendo pressionar permanentemente a IP para cumprir com o prometido, para que uma solução precária, não se torne definitiva.-----

----- O Senhor Presidente lembrou a existência desse compromisso com a IP e que esta solução é provisória.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente alertou para a existência de um lapso na cláusula décima quarta, n.º 2, na morada da Câmara Municipal de Amarante, onde menciona: “...*Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Amarante*”, deve ler-se: “...*Alameda Teixeira de Pascoaes, 4600-011 Amarante*”. Discordou ainda, ser proposto o foro competente, o Tribunal Competente da Comarca de Lisboa, defendeu que o Município de Amarante deverá propor a alteração.-----

----- O Senhor Presidente respondeu que previamente foi proposta a Comarca de Amarante, mas não foi aceite pela IP.-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, de 12 de setembro de 2019 e, conseqüentemente, submeter à Assembleia Municipal para aprovação.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 461/2019 – **Parceria para Desenvolvimento do Projeto “DNA – DIGITAL NOMADS ADVENTURE”** – Ratificação do despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara – (Registo n.º 7151/2019/08/29).-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara de 30 de agosto de 2019.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 462/2019 – **Universidade Sênior de Amarante | Adesão à RUTIS – Associação Rede de Universidades da Terceira Idade** – Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Lucinda Fonseca – (Registo n.º 6834/2019/08/19).-----

#### “I

A Universidade Sênior de Amarante, promovida e gerida pelo Município, é uma resposta social que aposta claramente na promoção do envelhecimento ativo, contrariando problemas que assumem proporções crescentes nos dias de hoje, tais como o isolamento e a solidão.

Envolver os seniores em atividades culturais, de cidadania, desporto e de lazer; partilhar saberes e experiências; elevar o conhecimento dos deveres e direitos; fomentar o convívio, a amizade e a partilha são os principais motivos que levam os seniores a fazer parte deste projeto.

As áreas de interesse abrangem os trabalhos manuais, pintura, música, dança, teatro, língua gestual, informática, desporto, cidadania, saúde, entre outras.

A RUTIS – Associação Rede de Universidades da Terceira Idade é uma Instituição Particular de Solidariedade Social e de Utilidade Pública de apoio à comunidade e aos seniores, com sede em Almeirim, criada em 2005.

#### II

A RUTIS é membro de diversas redes nacionais e internacionais e é a única instituição nacional com acordo com o Estado para a promoção do envelhecimento ativo.

Os principais objetivos da RUTIS são: a promoção do envelhecimento ativo e a valorização das Universidades Seniores (denominação registada, pela RUTIS, como Marca Registada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial).

A importância social da RUTIS e das Universidades Seniores foi reconhecida oficialmente pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 76/2016, de 29 de novembro. De acordo com a referida Resolução “Os resultados da ação das academias “universidades seniores” são inquestionáveis quanto ao bem-estar que propiciam, quer no reforço das perspetivas de inserção e participação social, quer na melhoria das condições e qualidade de vida das pessoas que as frequentam”.

Com efeito, a Associação Rede de Universidades da Terceira Idade é a entidade enquadradora das Universidades Seniores e parceira para o desenvolvimento das políticas do envelhecimento ativo e da economia social, respondendo às atribuições municipais e competências da Câmara Municipal (nos domínios previstos nas alíneas f), g) e h), do n.º 2, do artigo 23.º e alíneas o) e v), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

### III

Neste sentido, mostra-se importante a participação do Município nesta Associação, não só pelo anteriormente mencionado, mas também porque permite o acesso à sua plataforma digital (programa de gestão de Universidades Seniores), onde é possível preparar todo o material necessário para o desenrolar das disciplinas propostas para cada ano letivo (horários, folhas de presença, sumários, listagens com cruzamento de dados, contactos com alunos/as, estatísticas) e a participação em atividades que fomentam o intercâmbio com outras Universidades, com a conseqüente mais-valia que daí advém para os seniores do nosso Município.

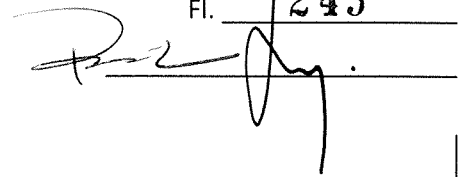
### IV

Face ao exposto, e ao reduzido custo da anuidade (num total de 60,00€), propõe-se a adesão da Universidade Sénior de Amarante à Associação Rede de Universidades da Terceira Idade (RUTIS), e que se prescindia da apresentação de qualquer estudo de viabilidade económica da instituição a que se pretende aderir, nos termos do artigo 32º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, face à sua natureza institucional e ao impacto para o interesse público que esta adesão representa, sendo assim evidente a racionalidade económica, em termos de custo e benefício dessa mesma adesão.

### V

Atento o exposto, **PROPONHO À EXCELENTÍSSIMA CÂMARA MUNICIPAL** que, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 23.º, n.º 1, al. h) e 33.º, n.º 1, al. a) e u), todos do regime jurídico das autarquias locais (aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013), delibere:

1. Aprovar a proposta de adesão da Universidade Sénior de Amarante à Associação RUTIS e conseqüente pagamento da anuidade;



2. Remeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização expressa de adesão à Rede de Universidades da Terceira Idade (RUTIS), Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) e de Utilidade Pública de apoio à comunidade e aos seniores, de âmbito nacional e internacional.

Esta proposta encontra dotação suficiente na rubrica das GOP's 2019-A/9.

Amarante, 12 de setembro de 2019.

*A Vereadora,*

*Lucinda Fonseca*

----- O Senhor Vereador Nuno Queirós mencionou que a Universidade Sénior não tem personalidade jurídica e sugeriu a alteração à redação do n.º 1, do Ponto V, da antedita proposta, onde se lê: "...adesão da Universidade Sénior de Amarante à Associação RUTIS...", deve ler-se: "...adesão do Município de Amarante à Associação RUTIS..."-.

----- O Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor Diretor do DAG, Dr. Rui Moutinho, o qual concordou com a intervenção do Senhor Vereador Nuno Queirós e acrescentou que se tratou de um lapso.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente disse que no roteiro consta um parecer do Senhor Diretor do DAG, sobre a dispensa da apresentação de estudos técnicos e de viabilidade económica. Perguntou se considera suficiente o que consta da proposta.-----

----- O Senhor Diretor do DAG, Dr. Rui Moutinho respondeu afirmativamente, considerando que recentemente o Tribunal de Contas solicitou esclarecimentos relativamente a estas duas matérias, e por salvaguarda, entendeu-se ser melhor propor a dispensa da apresentação de estudos técnicos e de viabilidade económica.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente disse: – “Dando por boa a informação prestada pelo Senhor Diretor do DAG, e com a ressalva feita à entidade aderente, de ser o Município de Amarante e não a Universidade Sénior, os Vereadores do Partido Socialista votam favoravelmente.”-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta subscrita pela Senhora Vereadora Lucinda Fonseca, de 12 de setembro de 2019 e, conseqüentemente, submeter

à Assembleia Municipal para aprovação. Mais deliberou a Câmara, alterar a redação do n.º 1, do Ponto V, da antedita proposta, onde se lê: “...adesão da Universidade Sénior de Amarante à Associação RUTIS...”, deve ler-se: “...adesão do Município de Amarante à Associação RUTIS...”.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 463/2019 – **Protocolo de parceria entre a Câmara Municipal de Amarante e Entidades Parceiras, no âmbito da Ação Social Escolar – Ano Letivo 2019/2020** – Proposta subscrita pelo Senhor Vereador António Ribeiro – (Registo n.º 7431/2019/09/10).-----

“O Município de Amarante, a exemplo de anos anteriores, pretende estabelecer protocolos com as Entidades Parceiras da Câmara Municipal para prestação de serviços no âmbito da Ação Social Escolar (ASE), nomeadamente no que concerne à gestão de cantinas escolares, prolongamento de horário (para Jardins de Infância) e transporte de alunos. São ainda consideradas as pequenas reparações de salas de aula nas Escolas Básicas e Jardins de Infância bem como despesas devidamente justificadas, decorrentes da atividade escolar e/ou social, antecipadas por essas Entidades.

As entidades parceiras do Município são as que a seguir se indicam:

- União das Freguesias de Freixo de Cima e Baixo
- Junta de Freguesia de Fridão
- Junta de Freguesia de Telões
- União das Freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa
- União das Freguesias de Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão
- Junta de Freguesia da Lomba
- Junta de Freguesia de Lufrei
- Junta de Freguesia de Mancelos
- Junta de Freguesia de Padronelo
- Junta de Freguesia de Salvador do Monte
- União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei
- União das Freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea
- Junta de Freguesia de Gondar
- Junta de Freguesia de Vila Meã
- União das Freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)

- Junta de Freguesia de Travanca
- Junta de Freguesia de Fregim
- Junta de Freguesia de Vila Caiz
- Junta de Freguesia de Gouveia (São Simão)
- Centro Social de Jazente
- APRIMARANTE
- Associação de Pais e Amigos da Escola de Real (APAER)
- CLAP (Centro Local de Animação e Promoção Rural)
- Associação Bem Estar
- ABOMARÃO
- Associação Humanitária de Santiago
- Agrupamento de Escolas Amadeo de Souza Cardoso
- Agrupamento de Escolas de Amarante

O acordo de protocolo assenta nos seguintes valores de referência:

Preço por refeição Ação Social Escolar (ASE):

Escalão A ..... 1,46€  
Escalão B .....0,73€

Preço por refeição Escolas com Refeitório adjudicado (referência DGEstE para POCH):

Agrupamento de Escolas de Amarante ..... 1,72€  
Agrupamento de Escolas Amadeo de Souza Cardoso ... 1,72€

Preço hora/tarefa .....3,80€

Pequenas reparações ..... 100€/sala

Transportes:

Preço por km/ligeiros passageiros ..... 0,41€  
Preço por km/pesados passageiros ..... 0,80€

O valor total apurado para estes serviços é de 571.660,95€ (quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta euros e noventa e cinco cêntimos) que deverá ser dividido em dez prestações transferidas mensalmente entre os meses de outubro de 2019 e julho de 2020, sendo os encargos mensais de 57.166,10€ (cinquenta e sete mil, cento e sessenta e seis euros e dez cêntimos).

Decorrente das fases de candidaturas à ASE que ocorrem em novembro e março, os valores totais e os parciais dos protocolos poderão sofrer algum ajustamento em janeiro e abril. Os valores acordados com as Entidades protocoladas poderão ser ajustados nos mesmos períodos caso se verifiquem alterações devidamente justificadas.

O valor total a cabimentar até ao final do ano civil em curso é de 171.498,30€ (cento e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito euros e trinta cêntimos).

Em face do que se deixou exposto, **proponho** que a Exma. Câmara delibere aprovar a proposta de protocolo ora apresentada, bem como o mapa em anexo.

A presente despesa tem dotação suficiente na rubrica das *GOP'S* 2019-A/24.

Paços do Município de Amarante, 10 de setembro de 2019.

*O Vereador,*

*António Ribeiro*”

----- O Senhor Vereador António Ribeiro disse que a proposta é semelhante à do ano anterior, apenas foi atualizado o valor do “Preço hora/tarefa”, considerando a informação da DGEstE.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente disse desconhecer os dados e a informação sobre o número de alunos, por estabelecimento de ensino. Solicitou que seja fornecida essa informação de forma discriminada, pois considera-a necessária para analisar a proposta apresentada. Até porque o Município certamente estará a trabalhar com base nesses números, para além, de se tratar de uma proposta que envolve um montante superior a meio milhão de euros. Disse ainda que apesar da forma de apresentação ser a mesma do ano anterior e de apenas ter sofrido alguns ajustes, defendeu necessitar de mais dados para analisar convenientemente a proposta. Questionou o motivo da maior parte das entidades parceiras dispor de verbas financeiras para pagamento de horas a pessoal – o que serve de incentivo ao trabalho precário; como se justifica a inclusão anual de tantas horas para várias entidades. Deu o exemplo

da União das Freguesias de Freixo de Cima e de Baixo, que contempla dez horas diárias, num total de 1.800 horas/ano. Pediu ainda informações adicionais sobre o número de quilómetros, uma vez que menciona desde 1 a 423 quilómetros diários.-----

----- O Senhor Vereador António Ribeiro respondeu que a presente proposta resulta de um acordo efetuado com as entidades parceiras para prestação de serviços no âmbito da Ação Social Escolar, na sequência das necessidades demonstradas, tendo como objetivo prestar um serviço de excelência.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente disse não por em causa o serviço prestado, mas face à disparidade de valores, solicitou esclarecimentos adicionais e discriminados sobre cada item, caso contrário, considerou não ser possível votar favoravelmente a presente proposta.-----

----- O Senhor Presidente disse que retirar o assunto da ordem do dia, implicará um atraso na transferência das verbas e, conseqüentemente, constrangimentos no normal funcionamento da atividade escolar, independentemente dos esclarecimentos técnicos, que serão efetuados *à posteriori*.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente admitiu que se trata de informação técnica, da qual não abdica conhecer com rigor, pois entende não ser razoável que todos os anos surjam uma série de rúbricas não fundamentadas e sem critérios definidos, com diferenças substanciais. Relembrou que a proposta carece de fundamentação, até porque, envolve um montante superior a meio milhão de euros.-----

----- O Senhor Presidente respondeu que a educação fica cara e que os critérios foram previamente definidos, são atualizados anualmente e, eventualmente, objeto de acertos. O Senhor Presidente sugeriu que futuramente, na eventualidade de surgirem dúvidas sobre questões técnicas, que os Senhores Vereadores as apresentem previamente, para que os técnicos envolvidos possam estar presentes na reunião, para prestar os esclarecimentos suscitados. Contudo, disponibilizará um relatório discriminado do mapa anexo, para esclarecer todas as dúvidas.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente disse que na posse de toda essa informação, os Senhores Vereadores do Partido Socialista estariam em condições de votar. Caso contrário, não o podem fazer. Sugeriu que o Senhor Presidente retirasse a proposta, sob pena de votarem contra.-----



----- O Senhor Presidente respondeu que não retirava a proposta, para não causar constrangimentos no normal funcionamento da atividade escolar. Reiterou o compromisso em disponibilizar um relatório discriminado de todas as rúbricas.-----

----- A Câmara deliberou, por maioria, aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Vereador António Ribeiro de 10 de setembro de 2019 e agir em conformidade. Votaram contra os Senhores Vereadores do Partido Socialista, nos termos da seguinte declaração de voto:-----

“Os vereadores do PS não estão em condições de votar a presente proposta, desde logo porque, nesta data, e pese embora já tenha iniciado o ano letivo, não dispõem como se impunha de informação devidamente discriminada sobre o número de alunos a frequentar as escolas e jardins-de-infância do concelho, que requerem seja fornecida.

Por outro lado, analisando a proposta em discussão perguntamos:

1.º Qual a razão para que a maioria das entidades parceiras disponha de verba financeira para pagamento de horas a pessoal?

2.º Qual o critério para definição e atribuição do montante de 100€ por sala?

3.º Qual o critério para comparticipação dos custos com gás? E o caso concreto de Vila Caiz?

4.º Qual a razão para que o Município suporte para além das horas com pessoal, os custos de CEI/tarefeiras?

5.º A que material de cozinha e refeitório, limpeza se refere a proposta no que respeita a Freixo de Cima e de Baixo, Mancelos, Vila Meã; Salvador; vedação no parque infantil e estores em Vila Caiz? Produtos de limpeza para o Centro Social de Jazente e equipamentos de refeitório? Foram apresentadas faturas relativas a estes custos?

6.º A que se referem outras despesas?

7.º Relativamente aos Km, qual o critério para definição de 0,80€ por Km que já se mantém há largos anos, pese embora os custos globais tenham vindo a aumentar consecutivamente?

8.º Por entidade protocolada, quantas são e qual a proveniência das crianças que usufruem de refeição e de transporte.

9.º De que dados dispõe o Município para considerar, por exemplo 138 Km em Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei, 423 em Gondar, 174 na Abomarão, 1 em Jazente, 200 no Clap, 27 em Mancelos, 45 em Padronelo, 20 em Travanca, 82 a associação humanitária e 99 a União de Freguesias de Figueiró, 5 na Lomba?.. etc.

Na ausência de todos estes dados devidamente discriminados considerámos que a proposta carece de fundamentação e por isso não a podemos votar.

Pelo que votamos contra a proposta apresentada.

Amarante, 17 de setembro de 2019

*Os Vereadores do Partido Socialista*

*Octávia Clemente*

*Raimundo Carvalho*

*Nuno Queirós*

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 464/2019 – **Projeto do Código Fiscal do Investimento do Município de Amarante** – Aprovação da versão final – (Registo n.º 7152/2019/08/29).-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente disse que analisaram exaustivamente documento antes de submeter a discussão pública, participando ativamente na elaboração do mesmo. Portanto nada têm a opor à versão final, exceto, na existência da derrama – com a qual não concordam, daí absterem-se na generalidade, mantendo e dando por reproduzidos os fundamentos invocados, aquando da discussão do assunto, na reunião havida em 23 de outubro de 2018.-----

----- A Câmara deliberou, por maioria, aprovar a versão final do Projeto do Código Fiscal do Investimento do Município de Amarante, nos termos e de acordo com o parecer técnico da *InvestAmarante*, de 19 de agosto de 2019 e da proposta do Senhor Vereador André Costa Magalhães, bem como, dos pareceres técnicos da DSJF e do DAG, de 10, 11 e 12 de setembro de 2019, e agir em conformidade. Mais deliberou a Câmara, delibere submeter à Assembleia Municipal para aprovação. Abstiveram-se os Senhores Vereadores do Partido Socialista, dando por reproduzidos os fundamentos invocados, aquando da discussão do assunto, na reunião havida em 23 de outubro de 2018.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 465/2019 – **Relatório do Auditor Externo de Informação sobre a situação económica e financeira do primeiro semestre de 2019** – (Registo n.º 23081/2019/09/12).-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente disse que os Senhores Vereadores do Partido Socialista registaram que em 30.06.2019, o grau de execução geral das receitas foi de 41,03%, e a manter-se não atingirá os valores do ano passado, embora haja ajustes; registaram com desagrado que o montante das dívidas a terceiros encontrava-se nos 15.894.614,49€, sendo certo que englobam as prestações dos empréstimos, tal como, o empréstimo a curto prazo no montante de 700.000,00€.

----- O Senhor Presidente aceitou a opinião, mas salvaguardou que aquilo que importa referir, é que o montante das dívidas a terceiros a médio e longo prazo encontra-se nos 10.450.685,41€. Salvaguardou que mensalmente são pagos aproximadamente 700.000,00€ a fornecedores e que à data, a dívida a fornecedores era de 1.113.585,81€.

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente discordou, porque o montante global das dívidas a fornecedores era de 1.998.203,20€ e solicitou esclarecimentos adicionais sobre a rubrica “Outros Credores” que conta com o montante 278.708,28€.

----- O Senhor Presidente respondeu que disponibilizará um relatório discriminado da rubrica “Outros Credores”.

----- A Câmara tomou conhecimento do Relatório do Auditor Externo de Informação sobre a situação económica e financeira do primeiro semestre de 2019, nos termos e de acordo com o parecer do Senhor Diretor do DAG, de 12 de setembro de 2019. Mais deliberou a Câmara, submeter o antedito relatório à apreciação da Assembleia Municipal.

----- **AÇÃO SOCIAL** – Deliberação n.º 466/2019 – **Fundo Municipal de Emergência Social** – Candidatura – (Registo n.º 7427/2019/09/10).

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DDCS, de 10 e 12 de setembro de 2019 e da proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca, desta última data, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.

----- **AÇÃO SOCIAL** – Deliberação n.º 467/2019 – **Subsídio ao Arrendamento** – Candidatura – (Registo n.º 7301/2019/09/05).

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DDCS, de 05 de setembro de 2019 e da proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca, de 09 de setembro de 2019, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.

----- **AÇÃO SOCIAL** – Deliberação n.º 468/2019 – **Subsídio ao Arrendamento** – Cessação de comparticipação – (Registo n.º 7485/2019/09/11).-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, cessar a comparticipação, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DDCS, de 11 e 12 de setembro de 2019 e da proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca, desta última data, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **TRÂNSITO** – Deliberação n.º 469/2019 – **Regulamento de Trânsito da Cidade de Amarante** – Restrição temporária – Passeio Sénior do Município de Santo Tirso – Requerente: Câmara Municipal de Santo Tirso – (Registo n.º 7491/2019/09/12).-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a restrição temporária ao Regulamento de Trânsito da Cidade de Amarante, para realização do Passeio Sénior do Município de Santo Tirso, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DCT e proposta da Senhora Vereadora Rita Marinho Batista, de 12 de setembro de 2019, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **TRÂNSITO** – Deliberação n.º 470/2019 – **Regulamento de Trânsito da Cidade de Amarante** – Restrição temporária – Prova desportiva “Rally Terras da Aboboreira/2019” – Ratificação do despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara – Requerente: Câmara Municipal de Baião – (Registo n.º 21470/2019/08/28).-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara de 05 de setembro de 2019.-----

----- **TOPONÍMIA** – Deliberação n.º 471/2019 – **Aprovação de topónimos da União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão** – (Registo n.º 17381/2019/07/15).-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os topónimos propostos pela União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DPGT, de 22 de julho e de 03 de setembro de 2019, bem como da proposta da Senhora Vereadora Rita Marinho Batista, desta última data, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **FOGO-DE-ARTIFÍCIO** – Deliberação n.º 472/2019 – **Lançamento de fogo-de-artifício** – Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara e Autorização – Requerente: António Manuel Fernandes Carneiro – (Registo n.º 21591/2019/08/28).-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 11 de setembro de 2019. Mais deliberou a Câmara, deferir o pedido para lançamento de fogo-de-artifício para os dias 21 e 22 de setembro de 2019, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DCT, de 04 de setembro de 2019, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **FOGO-DE-ARTIFÍCIO** – Deliberação n.º 473/2019 – **Lançamento de fogo-de-artifício** – Requerente: Douro Pirotecnia – José Carlos Carvalho Macedo – Sociedade Unipessoal, Lda. – (Registo n.º 22368/2019/09/06).-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido para lançamento de fogo-de-artifício, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DCT, de 12 de setembro de 2019, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **FOGO-DE-ARTIFÍCIO** – Deliberação n.º 474/2019 – **Lançamento de fogo-de-artifício** – Requerente: Douro Pirotecnia – José Carlos Carvalho Macedo – Sociedade Unipessoal, Lda. – (Registo n.º 22369/2019/09/06).-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido para lançamento de fogo-de-artifício, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DCT, de 09 de setembro de 2019, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **FOGO-DE-ARTIFÍCIO** – Deliberação n.º 475/2019 – **Lançamento de fogo-de-artifício** – Requerente: Douro Pirotecnia – José Carlos Carvalho Macedo – Sociedade Unipessoal, Lda. – Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 23023/2019/09/12).-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 12 de setembro de 2019.-----

----- **URBANISMO** – Deliberação n.º 476/2019 – **Pedido de isenção do pagamento de taxas** – **Requerente:** Junta de Freguesia de Vila Caiz – **Local:** Parque de estacionamento da Igreja Matriz de Vila Caiz, Freguesia de Vila Caiz – **Proc. n.º 240/2019 URB-EXP.**-----


----- A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar o requerente do pagamento do valor das taxas devidas, no montante de 554,87€ (quinhentos e cinquenta e quatro euros e oitenta e sete cêntimos), nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DPGT e da proposta da Senhora Vereadora Rita Marinho Batista, de 12 de setembro de 2019,

que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais. Mais deliberou a Câmara que o processo baixe à Divisão Financeira e Património, para efeitos de cálculo da despesa fiscal.-----

----- **URBANISMO** – Deliberação n.º 477/2019 – **Pedido de isenção do pagamento de taxas** – **Requerente:** Junta da União das Freguesias Vila Garcia, Aboim e Chapa – **Local:** Rua Padre João Marques e Rua Ribeiro do Salgueiro, União das Freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa – **Proc. n.º 243/2019 URB-EXP.**-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar o requerente do pagamento do valor das taxas devidas, no montante de 671,58€ (seiscentos e setenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos), nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DPGT e da proposta da Senhora Vereadora Rita Marinho Batista, de 12 de setembro de 2019, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais. Mais deliberou a Câmara que o processo baixe à Divisão Financeira e Património, para efeitos de cálculo da despesa fiscal.-----

----- As deliberações tomadas foram aprovadas em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Exmo. Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram doze horas e quinze minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu  Secretário a subscrevo e assino.-----

